C/2024/6376

22.10.2024

Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1763 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2722 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2015/1755 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2043 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi

(C/2024/6376)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2015/1763 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2722 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2043 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi.

O Conselho da União Europeia determinou que a pessoa cujo nome consta dos anexos acima referidos continuasse a figurar na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1763, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2722, e no Regulamento (UE) 2015/1755, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2043, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi. Os fundamentos para a designação da pessoa em causa constam da entrada pertinente dos referidos anexos.

Chama-se a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2015/1755, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

A pessoa em causa pode apresentar ao Conselho, até **20 de junho de 2025**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na referida lista, o qual deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos da próxima reapreciação a efetuar pelo Conselho, nos termos do artigo 6.º da Decisão (PESC) 2015/1763, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2722, e nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/1755, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2043, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi.

Chama-se ainda a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 257 de 2.10.2015, p. 37.
([2]) JO L, 2024/2722, 22.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2722/oj.
([3]) JO L 257 de 2.10.2015, p. 1.
([4]) JO L 275 de 25.10.2022, p. 50.